

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST



Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na Avenida Portugal, 267, Igapó, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST, que ao final assinam. Iniciados os trabalhos, o Presidente, Senhor Arquimedes Ziroldo, deu as boas vindas a todos apresentando a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos a serem deliberados: 1) Alteração do Estatuto (denominação, endereço do Consórcio e outras alterações); 2) Aprovação do PLACIC para o exercício financeiro de 2017; 3) Ingresso de novos entes; e 4) Outros assuntos de interesse do CINDAST. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta, qual seja, alteração do Estatuto, entregando aos presentes a minuta das alterações propostas, a saber: **Art. 1º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos. **Art. 2º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA e SANTA FÉ, MUNHOZ DE MELLO e SABAUDIA todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor. **Parágrafo único** – Os Municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Borrazópolis, Candido de Abreu, Corumbataí do Sul, Godoy Moreira, Itambaracá, Kalorê, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Novo Itacolomi, Porecatu, Rancho Alegre, Rio Bom, Rosário do Ivaí, Santa Inês, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí e Sertanópolis, todos do Estado do Paraná, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional. **Art. 3º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situada na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, localizado na “Área PMA-3”, na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000. **Art. 6º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial: [...] X – Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios; XI – Outras atividades correlatas; **Art. 8º.** Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 6º e 7º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá: [...]VIII – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação. **Art. 13.** A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados. **Art. 14.** Compete à Assembleia Geral: [...] X - deliberar sobre o convite para





ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados; Art. 20. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, sendo constituído por 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro. Art. 21. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judicium", mediante decisão do Conselho Diretor. Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, cujo titular será nomeado após a indicação do Presidente. Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares. Art. 35. Fica criado o cargo de Diretor Executivo para Consórcio Público, sendo que os demais cargos de emprego público, bem como, a quantidade, remuneração, jornada de trabalho, atribuições, do quadro de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR serão criados por deliberação da Assembleia Geral, a partir da demanda efetiva, nos termos do art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05. [...] § 6º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consorcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido adicional ou gratificação. [...] III - suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR no primeiro ano de atividade, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública. Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos. Art. 40. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de inovação e desenvolvimento se fizerem necessários ao cumprimento do art. 8º deste Protocolo. Art. 64. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum. Parágrafo único - O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados. Art. 71 - O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. Art. 72. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento





do Estado do Paraná – CINDEPAR é organizado por meio deste estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos. Art. 74. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade. E, em decorrência da celebração do presente Estatuto para criação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Após discussões todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade, que será consubstanciado na Resolução nº 016/2016. O Presidente explicou, ainda, que referida alteração deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo de cada Município consorciado, para tanto, será encaminhada minuta do Projeto de lei, pedindo a todos o empenho junto ao legislativo de cada Município para aprovação e posterior encaminhamento ao Consórcio Público, para as devidas providências. Após discussões todas as alterações propostas foram aprovadas. A seguir passou-se ao segundo item da pauta, qual seja, aprovação do PLACIC para o exercício financeiro de 2017, composto das diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art. 4º, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, compreendendo as metas e prioridades do Consórcio, as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual, as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais e as disposições gerais, o qual restou aprovado por unanimidade, que será consubstanciado na Resolução nº 015/2016. O Sr. Presidente informou que os Municípios de **Candido de Abreu, Godoy Moreira, Kaloré, Marumbi, Novo Itacolomi, Rio Bom, Santa Inês, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São José da Boa Vista e Sertanópolis**, obtiveram a autorização dos respectivos legislativos municipais para ingressarem no presente Consórcio Público através do consorciamento parcial, conforme leis já encaminhadas ao Presidente. Assim, colocou em votação a referida proposição, que restou aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, ainda, colocou em votação a proposição de convite, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 2º do Estatuto, para ingresso dos Municípios de Alto Paraná, Andirá, Ângulo, Arapuã, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Califórnia, Cornélio Procopio, Curiúva, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibiporã, Itaguajé, Lidianópolis, Lunardelli, Marilena, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antonio da Platina, Sarandi e Turvo. Deste modo, os referidos Municípios deverão enviar ao Presidente deste Consórcio lei ratificadora do Protocolo de intenções e do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação no órgão oficial. Após, de igual modo, todos os demais entes consorciados deverão submeter à aprovação de seus

[Handwritten signatures and initials]





respectivos legislativos, ficando autorizado o Presidente deste consórcio a adotar todas as medidas administrativas para a concretização da proposição ora aprovada. Colocada em votação a proposição foi aprovada por unanimidade. Nada mais, havendo a tratar o Senhor presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião e, eu, Fernanda Botura Macedo secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por todos os presentes.

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
ASTORGA	ARQUIMEDES ZIROLDO	
CENTENÁRIO DO SUL	LUIZ NICÁCIO	
COLORADO	Joaquim Horácio Rodrigues	
JAGUAPITÃ		
MIRASELVA	JÃO MARCOS FERRER	
NOVA ESPERANÇA	GERSON ZANUZZO	
PARANACITY	EDNEA BUCHI BATISTA	
PRADO FERREIRA	SILVIO ANT. DAMACENO	
SABÁUDIA	Edson Hugo Pereira	
SANTA FÉ	Edson Valente Netto	

Em tempo fica registrado que o Chefe do Poder Executivo de Jaguapitã, não compareceu a esta Assembléia.

Fernanda Botura Macedo

SELO 0oZT6.gMPbh.vegxy-ZB2bV.XNDD
Consulte em www.funarpar.com.br
TABELIONATO OLIVEIRA - Astorga-PR-(44)3
Reconheço a(s) firma(s) por SERENHANÇA
002483 ARQUIMEDES ZIROLDO, 011527.....
FERNANDA BOTURA MACEDO.....
Astorga, 09 de março de 2017
Em testemunho
Fabiana Reis de Carvalho - Escrevente

